UNIFORME
MILITAR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS PI
REGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026 – PMFS/PI
Processo Administrativo nº 043/2026 – PMFS/PI

Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações para aquisição de camisetas, bonés, jalecos, coletes, lençóis hospitalares e confecção de bolsas, destinados à Prefeitura Municipal Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

ARIA CONFECCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.066.468/0001-60**, com sede na Rua Felisbino Camilo da Silva, nº 1051, bairro Serraria, São José/SC, CEP 88115-140, neste ato representada por sua sócia-administradora, **ANDREIA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 912.363.809-59 e RG nº 2951898 SSP/SC, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 1.6 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO DEVER DE CONHECIMENTO

Preambularmente, cumpre registrar que a presente impugnação é protocolada em estrita observância ao prazo legal e editalício. Conforme o **item 16** do instrumento convocatório e o **Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o prazo para impugnar o edital é de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está agendada para o dia **09/06/2026** (terça-feira), a contagem regressiva dos dias úteis, operada na forma do **Art. 183 da Lei 14.133/2021** (excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento), revela o seguinte cenário:

- **1º dia útil anterior:** 08/06/2026 (segunda-feira);
- **2º dia útil anterior:** 05/06/2026 (sexta-feira);
- **3º dia útil anterior (Prazo Final): 04/06/2026 (quinta-feira).**

2. DA SÍNTESE DO OBJETO E DA ILEGALIDADE APONTADA

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de uniformes destinados à Guarda Civil Municipal de Francisco Santos-PI. Contudo, em análise detida do instrumento convocatório, verifica-se um **vício insanável** que compromete a integridade da disputa.

O item **13 do Edital** impõe ao licitante classificado o prazo exíguo de apenas **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação física das amostras e, de forma cumulativa, de **laudos laboratoriais de alta complexidade**.

A irregularidade reside na **absoluta irrazoabilidade** deste prazo. Conforme será detalhado adiante, os laudos exigidos no item 13.1 do edital demandam ensaios técnicos que, por natureza laboratorial e normativa, levam no mínimo de 25 a 30 dias úteis para serem concluídos. Assim, a Administração Municipal estabelece uma **obrigação impossível de ser cumprida** por qualquer licitante que não possua estoque previamente produzido com laudos antecipados, o que configura, na prática, um **direcionamento implícito** e uma barreira intransponível à ampla competitividade garantida pela Lei 14.133/2021.

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

3.1. Da Inviabilidade Técnica e Ofensa à Razoabilidade (Incompatibilidade de Prazos Processuais e Laboratoriais)

O item **13 do edital** exige a apresentação de um conjunto abrangente de laudos laboratoriais que atestem as especificações técnicas da Calça, camisa, avental, jalecos. E uniformes completos Contudo, há uma desconexão fática entre o prazo de **05 (cinco) dias úteis** concedido no Edital e o tempo real de execução dos ensaios exigidos.

A análise técnica de materiais têxteis e componentes, quando realizada por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro (requisito essencial para garantir a isonomia e a qualidade do objeto), segue ritos normativos rígidos. Entre eles, destaca-se a norma **ABNT NBR NM ISO 139**, que impõe o condicionamento das amostras em atmosfera padrão por um período mínimo de **24 a 48 horas** antes do início dos testes de tração, gramatura e solidez.

Somado ao tempo de condicionamento, há a execução dos ensaios multidimensionais e o prazo administrativo para emissão e revisão dos relatórios técnicos. Historicamente, o mercado laboratorial brasileiro opera com um *lead time* médio de **25 a 30 dias úteis**.

Dessa forma, a exigência de entrega em 05 dias úteis configura-se como uma **obrigação de execução impossível** para qualquer licitante que pretenda fabricar o objeto estritamente conforme as diretrizes deste Edital e buscar a certificação laboratorial após a fase de lances.

Ao fixar um prazo incompatível com a realidade técnica do setor, a Administração Pública:

1. **Restringe a Competitividade:** Inviabiliza a participação de empresas que dependem de agendamentos laboratoriais externos;
2. **Fere o Princípio da Razoabilidade (Art. 5º da Lei 14.133/2021):** O ato administrativo deve ser adequado e proporcional aos fins que se destinam;

3. **Cria Risco de Direcionamento Involuntário:** Acaba por beneficiar apenas licitantes que já detenham laudos pré-emitidos, em detrimento do caráter isonômico que deve reger a licitação pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada no **Acórdão 1.285/2014-2ª Câmara**, estabelece que a exigência de amostras e laudos deve ser acompanhada de regras claras e **prazos condizentes com a natureza do objeto**. No referido julgado, o TCU deixou claro que a ausência de um roteiro detalhado e de condições mínimas de exequibilidade no edital afronta ao princípio da transparência na Lei 14.133/2021.

3.2. Do Cerceamento à Ampla Competitividade e Violação à Isonomia

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu **Art. 5º**, que a licitação deve observar os princípios da **igualdade, da competitividade e da razoabilidade**. Ocorre que o prazo de apenas 05 (cinco) dias úteis para a entrega de amostras acompanhadas de laudos complexos atua como uma barreira que aniquila a disputa, desclassificando empresas idôneas não por preço ou qualidade, mas por uma impossibilidade cronológica.

Tal exigência viola frontalmente o **Art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que veda expressamente ao agente público prever situações que:

> *"a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório"*

Ao fixar um prazo de 05 dias úteis para a entrega de documentos que dependem de ensaios laboratoriais regidos pela norma **ISO 139** (que exige condicionamento prévio de até 48 horas e tempo de execução superior a 10 dias), a Administração impõe uma condição que **restringe o caráter competitivo**.

Na prática, essa cláusula limita a participação apenas a licitantes que já detenham o produto testado e os laudos emitidos antes mesmo da licitação. Isso fere o **Princípio da Isonomia**, pois cria um privilégio para quem já é fornecedor ou detém estoque pronto, em detrimento de empresas que seguiriam o rito normal de produção e teste após a fase de lances. Portanto, a retificação do prazo é medida necessária para garantir que o Município de Francisco Santos-PI obtenha a proposta efetivamente mais vantajosa.

3.3. Da Antieconomicidade e do Risco de Prejuízo ao Erário

O valor estimado para esta contratação é expressivo: **R$ R$ 1.176.609,10**. Diante de tamanha monta, é dever da Administração zelar pela máxima competitividade, garantindo que o maior número possível de empresas idôneas participe da disputa para alcançar a **proposta mais vantajosa**, conforme impõe o **Art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021**:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de*

contratação mais vantajoso para a Administração Pública [...]"

A manutenção de um prazo inexequível de **05 dias úteis** para amostras e laudos cria uma barreira artificial de entrada. Na prática, a Administração limita o universo de competidores apenas àquelas poucas empresas que já detêm o produto testado e laudos vigentes, eliminando o caráter concorrencial que deveria reduzir os preços através da disputa em lances.

Tal cenário configura um **ato antieconômico**, pois o Município de Francisco Santos-PI deixa de capturar economias de escala e descontos agressivos que seriam ofertados em um ambiente de plena participação. Restringir a licitação por meio de um prazo impossível de ser cumprido pelo mercado comum (conforme a norma **ISO 139**) fere o **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88)** e o **Art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021**, que exige evitar contratações com preços sobre-estimados.

A correção deste vício é urgente para evitar que a Administração Pública assuma o risco de uma contratação desvantajosa, garantindo que o critério de seleção seja, de fato, a melhor proposta e não a mera conveniência logística de um prazo inadequado.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade do certame, requer-se:

1. **O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO** da presente Impugnação, visto que tempestiva e cabível;
2. **O ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS**, para reconhecer que o prazo atual estabelecido para a entrega de amostras e laudos é incompatível com a complexidade do objeto e com a realidade logística nacional, afrontando o **Princípio da Razoabilidade** e a jurisprudência consolidada do TCU;
3. **A REFORMA DO EDITAL**, para que:

1. Seja estabelecido um **prazo razoável e proporcional** para a entrega das amostras e laudos, sugerindo-se o prazo mínimo de **(30) dias úteis**, a contar da convocação oficial; ou

2. Entrega da amostra e, posteriormente, os laudos necessários para a comprovação de atendimento;

3. Subsidiariamente, seja admitido o envio de **comprovação de postagem** ou despacho da amostra dentro do prazo regulamentar, para que atrasos logísticos de terceiros (transportadoras/correios) não penalizem o licitante;

4. **A SUSPENSÃO DO CERTAME**, até que a redação do item mencionado seja ajustada, evitando-se o risco de restrição indevida à competitividade e prejuízo ao erário;
5. **A PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA** para a abertura da sessão, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei 14.133/21.

UNIFORME
MILITAR

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José/SC, 29 de maio de 2026.

ARIA CONFECCOES LTDA
CNPJ nº 29.066.468/0001-60
ANDREIA DE SOUZA
Sócia-Administradora
CPF nº 912.363.809-59

ARIA CONFECCOES LTDA:29066468000160

Assinado de forma digital por ARIA CONFECCOES LTDA:29066468000160
Dados: 2026.05.29 16:23:34 -03'00'

Rua Felisbino Camilo da Silva, 1051, Areias, São José-SC - CEP: 88.113-850
CNPJ: 29.066.468/0001-60 Email: jeffersonlexcon@gmail.br
Fone: (48) 99145-0018

JEFFERSON NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/02/1977, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESARIO, CPF nº 020.148.559-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3768831, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO CAMILO DA SILVA N° 1051 bairro Serraria, cidade São José/SC CEP 88115-140.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ARIA CONFECCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206598119, com sede RUA WALDEMAR OURIQUES, 312, FUNDOS, CAPOEIRAS FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88090-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.066.468/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FELISBINO CAMILO DA SILVA N° 1051 bairro Serraria, cidade São José/SC CEP 88115-140.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. ANDREIA DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/07/1975, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESÁRIA, CPF nº 912.363.809-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2951898, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELISBINO CAMILO DA SILVA N° 1051 bairro Serraria, cidade São José/SC CEP 88115-140.

Retira-se da sociedade o sócio JEFFERSON NUNES, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JEFFERSON NUNES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANDREIA DE SOUZA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
ANDREIA DE SOUZA, com 25.000(Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDREIA DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

ZapSign a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024
Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024
Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119
Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 302352835364580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SAO JOSE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a Denominação Social **ARIA CONFECCOES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na à **RUA FELISBINO CAMILO DA SILVA N° 1051 bairro Serraria, cidade São José/SC CEP 88115-140**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo ás disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social da empresa é de **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA SOB MEDIDA.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio que segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
ANDREIA DE SOUZA	25.000	R$ 25.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ZapSign a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024
Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024
Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119
Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 302352835364580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado com início das atividades em 14/11/2017.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **ANDREIA DE SOUZA** com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA. O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isolada e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA. Os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano a vigente para todo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA. Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO. O critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados á formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n° 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ZapSign a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024
Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024
Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119
Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 302352835364580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE, 02 de MAIO de 2024.

ANDREIA DE SOUZA

JEFFERSON NUNES

ZapSign a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024
Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024
Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119
Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 302352835364580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 03 Maio 2024, 14:15

ARIA CONFECÇÕES 3ª ALTERAÇÃO FINAL.pdf

Documento número a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87

Assinaturas

JEFFERSON NUNES
Assinou

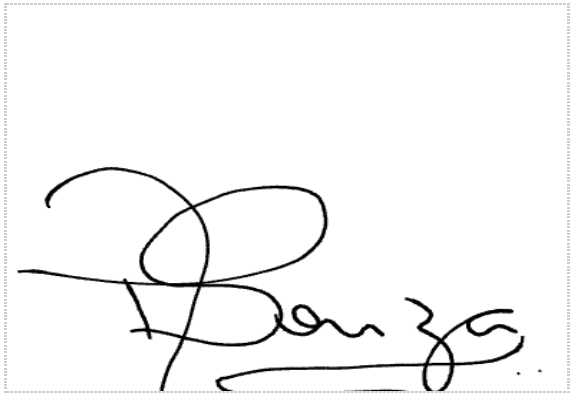
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 161.22.62.170 / Geolocalização: -27.547388, -48.628072
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: Maio 03, 2024, 14:09:49
E-mail: jefferson@lexcon.cnt.br
Telefone: + 5548991450018
ZapSign Token: 87d0e80b-****-****-****-1ffa62504628



Assinatura de JEFFERSON NUNES

ANDREIA DE SOUZA
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 161.22.62.170 / Geolocalização: -27.547393, -48.628075
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: Maio 03, 2024, 14:15:13
E-mail: anuniformeecamisetas@hotmail.com
Telefone: + 5548991764554
ZapSign Token: d753c170-****-****-****-788071db7a39



Assinatura de ANDREIA DE SOUZA

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
bc21b4c00efaaade6e0606464f06f407cd515dc9c34718e112ea427159120090

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024
Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024
Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119
Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 302352835364580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign a0e91335-60bc-4360-a0ac-a1fe2124fd87. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024

Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119

Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 302352835364580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244451818

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ARIA CONFECCOES LTDA**
PROTOCOLO	**244451818 - 06/05/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206598119
CNPJ 29.066.468/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2024
SOB N: 20244451818

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244451818

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02148087932 - MAYCON ALEXANDRE NUNES - Assinado em 06/05/2024 às 08:51:02

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/05/2024
Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 02/05/2024
Arquivamento 20244451818 Protocolo 244451818 de 06/05/2024 NIRE 42206598119
Nome da empresa ARIA CONFECCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 302352835364580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27754927 30

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDREIA DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
09/02/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/07/1975 IBIRUBA/RS

4a DATA EMISSÃO
09/04/2024

4b VALIDADE
07/04/2034

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2951898 SSP SC

4d CPF
912.363.809-59

5 Nº REGISTRO
06297911603

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SONIA FATIMA DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

27754927 30

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		07/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

CLARIKENNEDY NUNES
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

65174475506
SC197121136

SANTA CATARINA